SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**Processo nº 22.890/2026**
**CONVÊNIO Nº 100.039/2026**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA, OBJETIVANDO RECURSOS PARA CUSTEIO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, representada pelo **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Augusto Franco, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por seu titular, o Senhor **JARDEL MITERMAYER GÓIS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 722.XXX.XXX-87, do RG nº 900.XXX SSP/SE, Secretário de Estado da Saúde doravante denominado CONCEDENTE e a **FUNDAÇÃO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA,** CNPJ N° 13.016.332/0001-06, com sede Av. Desembargador Maynard, 174 – Bairro Cirurgia, na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por sua titular **MARCIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, portadora do CPF n° 407[redacted]-04 e do RG 81[redacted] SSP/SE, **Interventora**, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, **objetivando apoio financeiro para Custeio, sendo o repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Comissão de Assuntos Sociais(CAS) - 2025, proposta nº 36000702883/2025-00 – Custeio da Serviços da Atenção Especializada-MAC**, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação 0025 cujos recursos financeiros serão transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.



Este documento foi assinado digitalmente por JARDEL MITERMAYER GOIS e MARCIA DE OLIVEIRA GUIMARAES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: WMJL-7JRB-OYDH-OQTT

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos à entidade beneficiada deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no Custeio da mesma.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

**a)** **Transferir ao CONVENENTE a importância de R$ 4.296.521,50** (**quatro milhões, duzentos e noventa seis mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta centavos**), referente à Proposta nº **36000702883/2025-00**, para consecução do objeto pactuado de Custeio da Média e Alta Complexidade**, por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;**

**b)** Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;

**c)** Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;

**d)** No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;

**e)** Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;

**f)** Publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;

**g)** Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;

**h)** Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;



Este documento foi assinado digitalmente por JARDEL MITERMAYER GOIS e MARCIA DE OLIVEIRA GUIMARAES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: WMJL-7JRB-OYDH-OQTT

b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;
c) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
d) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
e) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
f) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante com as disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
h) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
i) Os equipamento/material permanente, quando houver, deverão ser tombados e identificados com o número do Convênio;
j) Fornecer, quando solicitado pelo Concedente, a qualquer tempo, no decorrer da execução do presente convênio, relatório parcial, sem prejuízo de qualquer outro tipo de fiscalização por parte da Concedente;
k) Os serviços ora conveniados, quanto a aquisição de insumos, medicamentos e equipamentos médico-hospitalares, devem ser utilizados pelo Convenente, exclusivamente, por pacientes 100% SUS, não podendo ser utilizado por finalidade diversa do presente plano de trabalho deste Convênio, sob a pena de ser restituído os valores acrescidos de correção monetária e juros legais, conforme item 8.6;
l) Inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
m) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
n) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
o) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
p) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
q) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
r) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, cuja utilização deverá ser exclusivamente no Custeio,



Este documento foi assinado digitalmente por JARDEL MITERMAYER GOIS e MARCIA DE OLIVEIRA GUIMARAES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: WMJL-7JRB-OYDH-OQTT

s) Executar as ações previstas na cláusula segunda, observando as disposições do artigo 9º da Portaria GM/MS nº 544/2023;
t) Atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas. Os documentos deverão ser atestados por 02 (dois) empregados, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, CPF-MF;
u) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;
v) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos documentos fiscais das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos comprovantes de pagamento;
w) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE**.**
x) Aplicar os saldos e rendimentos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
y) O Convenente deverá observar o princípio da eficiência, demonstrando a forma como o recurso público está sendo utilizado para realizar o conjunto de ações/operações que visam a atingir o propósito do plano de trabalho, previamente programado, neste instrumento. Assim, a eficiência sempre vai estar associada ao bom uso dos recursos disponíveis em relação aos produtos e serviços finais elaborados.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 10.302.0017, Natureza da Despesa 3.3.50.41 na Fonte de Recursos 1600, mediante a emissão da Nota de Empenho nº , pelo CONCEDENTE FES/SES, no valor de **R$ 4.296.521,50** (**quatro milhões, duzentos e noventa seis mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta centavos**), para Custeio MAC, emitido em / /2026.

5.2) A despesa do CONVENENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver;

5.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.



Este documento foi assinado digitalmente por JARDEL MITERMAYER GOIS e MARCIA DE OLIVEIRA GUIMARAES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: WMJL-7JRB-OYDH-OQTT

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor **$ 4.296.521,50** (**quatro milhões, duzentos e noventa seis mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta centavos**) para Custeio MAC – em **parcela única**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado;

7.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

## CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe-BANESE, Agência **043,** Conta Bancária nº **03/104550-6,** vinculada a este Convênio;

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; Bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento;

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês;

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento;

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
b) Quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestações de contas parciais ou finais;



Este documento foi assinado digitalmente por JARDEL MITERMAYER GOIS e MARCIA DE OLIVEIRA GUIMARAES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: WMJL-7JRB-OYDH-OQTT

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
d) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais;

8.8) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

## CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas;

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE;

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio.



Este documento foi assinado digitalmente por JARDEL MITERMAYER GOIS e MARCIA DE OLIVEIRA GUIMARAES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: WMJL-7JRB-OYDH-OQTT

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, em conformidade com o disposto na Portaria nº 4.830, art. 9º, parágrafo único, publicada em 30 de dezembro de 2022, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência, estabelecido na Cláusula Décima Quinta;

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

12.3) A Convenente, antes de protocolar a prestação de contas, deverá apresentar a mesma ao departamento de prestação de contas da Secretaria Estadual de Saúde, para uma análise prévia sobre a documentação exigida, e que após a referida análise, seja protocolado através dos meios físico e eletrônico;

12.4) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis;

Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterá os seguintes documentos:

I. Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do CONCEDENTE, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;
II. Cópia do Convênio e respectivas alterações;
III. Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
IV. Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;
V. Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
VI. Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;
VII. Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;
VIII. Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas



Este documento foi assinado digitalmente por JARDEL MITERMAYER GOIS e MARCIA DE OLIVEIRA GUIMARAES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: WMJL-7JRB-OYDH-OQTT

avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE;

Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:

a) Fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
b) Atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;
c) Dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único - A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio será de 2(dois) anos de acordo com a legislação vigente, tendo seu início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **15 de setembro de 2028.**

Parágrafo Único - A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.



Este documento foi assinado digitalmente por JARDEL MITERMAYER GOIS e MARCIA DE OLIVEIRA GUIMARAES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: WMJL-7JRB-OYDH-OQTT

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade Signatário deste Instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.
E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 16 de setembro de 2026.

Assinatura do convenente

MARCIA DE OLIVEIRA GUIMARAES:407[redacted]
Assinado de forma digital por MARCIA DE OLIVEIRA GUIMARAES:40[redacted]04
Dados: 2026.09.16 15:34:00 -03'00'

**Nome: MARCIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES**
CPF: 407.XXX.XXX-04

Assinatura do concedente

Nome: **JARDEL MITERMAYER GÓIS**
CPF: 722.XXX.XXX-87

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Este documento foi assinado digitalmente por JARDEL MITERMAYER GOIS e MARCIA DE OLIVEIRA GUIMARAES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: WMJL-7JRB-OYDH-OQTT

# Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código de verificação: WMJL-7JRB-OYDH-OQTT

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/09/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- JARDEL MITERMAYER GOIS 22/09/2026 12:10:14 (Certificado Digital)
- MARCIA DE OLIVEIRA GUIMARAES 16/09/2026 15:34:00 (Certificado Digital)

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

PLANO DE TRABALHO

1 –DADOS CADASTRAIS

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Orgão/Entidade CONCEDENTE<br>SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE | | | CNPJ<br>04.384.829/0001-96 | |
| Endereço<br>Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo | | | | |
| Cidade<br>Aracaju | UF<br>SE | CEP<br>49.097-670 | TEL<br>79 3226-8311 | E.A<br>Direta |
| Nome do Responsável<br>JARDEL MITERMAYER GOIS | | | | CPF<br>722.XXX.XXX-87 |
| CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR<br>900.XXX SSP/SE | CARGO/FUNÇÃO<br>Secretário de Estado da Saúde | | MATRÍC./DEC./T.DE POSSE<br>Decreto | |
| ENDEREÇO<br>Av. Francisco Alves Carvalho Junior, nº 46, Cond. Residencial Heitor Vila Lobos | | | | CEP<br>49.504-310 |

2–OUTROS PARTÍCIPES I

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Orgão/Entidade CONVENENTE<br>FUNDAÇÃO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA | | | CNPJ<br>13.016.332/0001-06 | |
| Endereço:<br>Av. Desembargador Maynard, 174 | | | | |
| Cidade<br>Aracaju | UF<br>SE | CEP<br>49.055-210 | Tel<br>2106-7207 | E.A<br>INDIRETA |
| Nome do Responsável<br>MARCIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES | | | | CPF<br>407.XXX.935-XX |
| CI/ÓRGÃOEXPEDIDOR<br>813.XXX SSP/SE | CARGO FUNÇÃO<br>Interventora | | MATRÍC./DEC./T.DE POSSE<br>Termo de Posse | |
| Endereço<br>Av. Desembargador Maynard, 174 | | | | CEP<br>49055-210 |

3–DESCRIÇÃO DO PROJETO

| **Título do Projeto** | PeríododeExecução | |
|---|---|---|
| Repasse de Recursos oriundos de EP Federal - Comissão de Assuntos Sociais (CAS)–2025, proposta nº 36000702883/2025-00. | Início<br>SET/2026 | Término<br>SET/2028 |

**Identificação do Objeto**

O presente Termo tem por objeto estabelecer ações de cooperação entre as partes, visando à obtenção de apoio financeiro destinado ao custeio das atividades pactuadas, conforme a proposta n° 36000702883/2025-00, com foco na redução da fila de espera para a realização de cirurgia bariátrica por videolaparoscopia

**Justificativa da Proposição**

O Hospital de Cirurgia destaca-se como referência na prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), ofertando atendimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade em todo o Estado de Sergipe. Reconhecido especialmente nas áreas de cirurgia cardíaca, vascular, neurocirurgia e oncologia, o hospital é mantido pela Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia e configura-se como o maior prestador de serviços ao SUS no estado. Sua missão institucional consiste em promover assistência à saúde de forma eficiente, segura e cientificamente fundamentada,

Este documento foi assinado digitalmente por JARDEL MITERMAYER GOIS e MARCIA DE OLIVEIRA GUIMARAES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: HJAM-CURN-YAWK-48E7

assegurando atendimento qualificado e humanizado à população. A presente proposta tem como objetivo principal reduzir a fila de espera para a realização do procedimento 04.07.01.038-6 – Cirurgia Bariátrica por Videolaparoscopia, fundamental para o tratamento de pacientes com obesidade grave e suas comorbidades associadas. A demanda reprimida por esse procedimento tem provocado impactos significativos na qualidade de vida dos pacientes, que frequentemente apresentam condições como diabetes mellitus, hipertensão arterial sistêmica e apneia do sono, além de limitações funcionais e redução da expectativa de vida. O prolongamento do tempo de espera tende a agravar o quadro clínico, aumentar o risco cirúrgico e elevar os custos assistenciais futuros. O valor proposto por procedimento contempla integralmente os custos necessários à sua execução, incluindo os materiais especiais (OPME – Órteses, Próteses e Materiais Especiais) utilizados no ato cirúrgico. Essa composição assegura cobertura financeira adequada, garantindo a qualidade e a segurança da assistência prestada. Dessa forma, a implementação desta proposta contribuirá para a ampliação do acesso aos serviços de média e alta complexidade, promovendo maior resolutividade assistencial, redução do tempo de espera e melhoria dos indicadores de saúde da população atendida no SUS.

4–CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta,Etapa ou Fase)

| **Meta** | **Etapa Fase** | **Especificação** | **Indicador** | | **Duração** | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | **Unidade** | **Quant.** | **Início** | Término |
| Realizar procedimentos cirúrgicos de Cirurgia Bariática por Videolaparoscopia | I | . 04.07.01.038-6 - Realizar Procedimentos de Cirurgia Bariática por Videolaparoscopia. | UN | 160 | SET/2026 | SET/2028 |
| | II | .Prestação de Serviços em Locação de Enxolval Hospitalar Modalidade POOL. | UN | 08 | SET/2026 | SET/2028 |

5–PLANO DE APLICAÇÃO(R$1.00)

| **Código** | **NaturezadeDespesa** Especificação | Total R$ | Concedente | Proponente |
|---|---|---|---|---|
| | CUSTEIO:<br>1. 04.07.01.038-6 - Cirugia Bariátrica por Videolaparoscopia. | 2.150.936,00 | 2.150.936,00 | 0,00 |
| | 2. Prestação de Serviços em Locação de Enxolval Hospitalar | 2.145.585,50 | 2.145.585,50 | 0,00 |
| | *OBS: De acordo com o Oficio nº 284/2026-Direção/FBHC. Termo de Referência, apresentado pela Convenente, em Anexo I.* | | | |
| TOTAL GERAL | | **4.296.521,50** | **4.296.521,50** | **0,00** |

Este documento foi assinado digitalmente por JARDEL MITERMAYER GOIS e MARCIA DE OLIVEIRA GUIMARAES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: HJAM-CURN-YAWK-48E7

6–CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO(R$1.00)

**C82cedente**

| Etapa ou Fase | Parcela Única | 2ª parcela | 3ª parcela | 4ª parcela | 5ª parcela | 6ª parcela |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **4.296.521,50** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

7– FONTE DO RECURSO

| **Emenda Parlamentar Federal** | | |
|---|---|---|
| Etapa | Valor R$ | Comissão de Assuntos Sociais |
| 01 | 4.296.521,50 | Programa MS – Custeio MAC |
| TOTAL | **4.296.521,50** | |

8–DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 16/09/2026

MARCIA DE OLIVEIRA GUIMARAES:407[redacted]04

Assinado de forma digital por MARCIA DE OLIVEIRA GUIMARAES:40[redacted]04
Dados: 2026.09.21 10:50:02 -03'00'

**MARCIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES**
Interventora

9 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 16/09/2026

**JARDEL MITERMAYER GOIS**
Secretário de Estado da Saúde

Este documento foi assinado digitalmente por JARDEL MITERMAYER GOIS e MARCIA DE OLIVEIRA GUIMARAES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: HJAM-CURN-YAWK-48E7

**ANEXO I**

## RELAÇÃO DETALHADA DOS INSUMOS/SERVIÇOS

## PREVISÃO

| Custeio – Cirurgia Bariatrica por Videolaparoscopia | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Procedimento** | **Unidade de Medida** | **Quantidade** | **Valor Unitário R$** | **Valor total R$** |
| 04.07.01.038-6 - Cirugia Bariátrica por Videolaparoscopia | UND | 160 | 13.443,35 | 2.150.936,00 |
| | | | **Total** | **2.150.936,00** |

| CUSTEIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Especificação** | **Unidade de Medida** | **Quantidade** | **Valor estimado R$** | **Valor total R$** |
| Prestação de Serviços Pessoa Jurídica médicos ortopedista | MES | 08 | 268.198,19 | 2.145.585,50 |
| | | | **Total** | **2.393.976,69** |
| | | | **Valor total geral** | **4.296.521,50** |

Este documento foi assinado digitalmente por JARDEL MITERMAYER GOIS e MARCIA DE OLIVEIRA GUIMARAES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: HJAM-CURN-YAWK-48E7

# Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código de verificação: HJAM-CURN-YAWK-48E7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/09/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- JARDEL MITERMAYER GOIS 22/09/2026 12:10:48 (Certificado Digital)
- MARCIA DE OLIVEIRA GUIMARAES 21/09/2026 10:50:02 (Certificado Digital)

**XIV-** Abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

**XV-** Ser preciso, objetivo e claro na redação de documentos, certidões, atestados ou equivalentes, sendo que, as suas manifestações, emitidas verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, devem representar o seu entendimento da questão, e não atender a interesses de superiores, fornecedores, usuários ou outra parte interessada;

**XVI-** Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos de prova, para efeito de apuração em processo apropriado;

**XVII-** Resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas e denunciá-las;

**XVIII-** Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição, zelando pelo meio ambiente, reciclando e evitando desperdício;

**XIX-** Participar e multiplicar as atividades e os estudos relacionados com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por objetivo a realização do bem comum;

**XX-** Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função, evitando o uso de vestuário que comprometa a boa imagem institucional;

**XXI-** Corresponder, com profissionalismo e ética, a benefícios que sejam oferecidos na forma de cursos, congressos e outras modalidades de treinamento a que participar em função do trabalho desenvolvido, socializando, no ambiente de trabalho, as informações obtidas em seu aperfeiçoamento;

**XXII-** Quando em missão ao exterior, comportar-se de forma a reforçar a reputação do Estado de Sergipe e do Brasil;

**XXIII-** Divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência destas normas éticas, estimulando o seu integral cumprimento.

**Subseção II**
**Das Vedações**

**Art.7º.** Além das vedações previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe, é **proibido** ao agente público:

**I-** Fazer uso do cargo ou função, amizades, tempo, posição, influências ou oferecer facilidades, para obter qualquer favorecimento, para si ou para terceiros, bem como prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

**II-** Ser condescendente com erro ou violação a esta Portaria ou legislação correlata da Administração Pública Estadual;

**III-** Recorrer a estratégias para dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

**IV-** Não observar prazos legais administrativos ou judiciais, sem causa justa que ampare tal atitude;

**V-** Exercer sua função de maneira que configure abuso de poder ou práticas autoritárias;

**VI-** Deixar que perseguições, preferências, antipatias, caprichos, paixões ou interesses pessoais interfiram no trato com o público ou com colegas de qualquer nível hierárquico;

**VII-** provocar sindicância ou processo administrativo disciplinar, acusando qualquer agente público de infração que sabe ser falsa;

**VIII-** Solicitar ou receber qualquer forma de auxílio financeiro, gratificação, prêmio, comissão, doação, presente ou vantagem, para si mesmo, familiares ou terceiros, com o objetivo de cumprir suas obrigações ou influenciar outros servidores com mesmo proposito;

**IX-** Modificar ou distorcer o conteúdo de documentos que precise encaminhar para serem processados;

**X-** Enganar ou tentar enganar qualquer pessoa que necessite de atendimento em serviços públicos;

**XI-** Solicitar que o agente público exerça suas funções para atendimento a interesses estranhos aos da Administração Pública;

**XII-** Remover, sem justificativa e sem autorização prévia expressa da autoridade competente, qualquer documento ou objeto que pertença ao patrimônio público;

**XIII-** Valer-se de informações privilegiadas obtidas no contexto interno de seu serviço, para alcance de interesse próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

**XIV-** Comparecer ao serviço, ou mesmo quando fora dele, apresentando-se sob o efeito de álcool ou drogas, em circunstâncias que prejudiquem a imagem institucional;

**XV-** Atuar em qualquer tipo de atividade antiética ou incompatível com o exercício do cargo, emprego ou função, ou ainda com o horário de trabalho;

**XVI-** Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos disponíveis ou conhecidos para o desempenho de suas responsabilidades;

**XVII-** Contribuir com instituição que comprometa a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa ou associar seu nome a empreendimentos de natureza duvidosa.

**SEÇÃO III**
**DA ATIVIDADE DE NATUREZA POLÍTICO-ELEITORAL**

**Art. 8º.** A participação política ou eleitoral do agente público não pode interferir no desempenho de suas funções, nem envolver a utilização de recursos ou bens públicos, ou a subordinação de outros servidores para este fim.

**Art. 9º.** O agente público não poderá se utilizar de viagens a serviço da administração pública para participar de eventos político-eleitorais;

**Art. 10.** Nos eventos político-eleitorais dos quais participar, o agente público não poderá fazer promessa cujo cumprimento dependa do cargo público que ocupa, ainda que implicitamente.

**Art. 11.** Ao agente público que manifestar de forma pública a intenção de candidatar-se a cargo eletivo, não será permitida a prática de ato de gestão do qual resulte privilégio para pessoa física ou entidade pública ou privada, situada em sua base eleitoral ou de seus familiares, a partir da data da manifestação.

**SEÇÃO IV**
**DO CONFLITO DE INTERESSES**

**Art. 12.** Enseja conflito de interesses o exercício de atividades que:

**I-** Devido à sua natureza, sejam incompatíveis com as atribuições do cargo ou função do agente público, incluindo serviços prestados em áreas ou assuntos relacionados à sua competência funcional;

**II-** Comprometam o princípio da dedicação integral por parte do ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, que demanda que as responsabilidades do cargo ou função pública tenham prioridade sobre qualquer outra atividade;

**III-** Envolvam prestação de serviços a pessoa física ou jurídica ou a existência de vínculo de negócio com pessoa física ou jurídica que possua interesse em decisão individual ou coletiva do agente público;

**IV-** Pela sua essência, possam implicar o uso de informação que o agente público tenha acesso em razão do cargo e não seja de conhecimento público.

**Art. 13.** A ocorrência de conflito de interesses independe do recebimento direto ou por meio de terceiros, de qualquer ganho ou retribuição pelo agente público.

**Art. 14.** Para prevenir a ocorrência de conflito de interesses, o agente público, quando configurada situação de conflito de interesses, **deverá** adotar, conforme o caso, uma ou mais das seguintes medidas:

**I-** Finalizar a atividade externa ou se afastar do cargo público, enquanto perdurar a situação que possa suscitar conflito de interesses;

**II-** Evitar a manutenção em sua posse, de bens e direitos cuja propriedade possa suscitar conflito de interesses;

**III-** transferir a administração dos bens e direitos que possam suscitar conflito de interesses a instituição financeira ou a administradora de carteira de valores mobiliários autorizada a funcionar pelo Banco Central ou pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme o caso, incluindo em contrato uma cláusula que proíba a participação da autoridade em qualquer decisão de investimento, bem assim como o prévio conhecimento de decisões da instituição administradora quanto à gestão dos bens e direitos;

**IV-** Em caso de conflito de interesses específico e transitório, informar tal fato ao superior hierárquico ou aos demais membros de órgão colegiado de que faça parte, e, em se tratando de decisão coletiva, deixando de participar da discussão e da votação sobre o assunto;

**Art. 15.** A participação de agente público em conselhos de administração ou conselho fiscal de empresa privada, da qual o Estado seja acionista, somente será permitida quando resultar de indicação institucional da autoridade pública competente, sendo vedada a participação em deliberação que possa gerar conflito de interesses com o Poder Público.

**CAPÍTULO III**
**DA APURAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDUTA ÉTICA PELO AGENTE PÚBLICO**

**Art. 16.** Também deverá ser observado o disposto nos artigos anteriores, no caso de trabalho voluntário em organizações do terceiro setor, sem finalidade de lucro.

Art. 17. O descumprimento das normas previstas nesta Portaria será apurado conforme a natureza do vínculo mantido pelo agente com a Secretaria de Estado da Saúde, observando-se:

I - quanto aos servidores estatutários, a Lei Estadual nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, especialmente o seu art. 251, sem prejuízo das demais normas disciplinares aplicáveis;

II - quanto aos empregados submetidos ao regime celetista, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, especialmente o seu art. 482, a legislação específica de regência, o contrato individual de trabalho e os demais instrumentos normativos aplicáveis ao respectivo vínculo;

III - quanto aos estagiários, a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o termo de compromisso de estágio e as normas internas aplicáveis, respeitada a natureza educacional e não empregatícia do vínculo;

IV - quanto aos bolsistas, cedidos, contratados e demais agentes abrangidos pelo parágrafo único do art. 1º, a legislação, o contrato, o convênio, o termo de adesão ou o instrumento jurídico que discipline o respectivo vínculo.

Parágrafo único. A aplicação das consequências decorrentes do descumprimento desta Portaria observará a competência da autoridade responsável, o regime jurídico de cada vínculo e, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 18.** É reconhecido a qualquer pessoa o direito de levar ao conhecimento da Secretaria de Estado da Saúde, denúncia, notícia ou informação sobre condutas de agentes públicos que possam ser consideradas como infração ética, em acordo com a legislação vigente e, em especial, com esta Portaria;

**CAPÍTULO IV**
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
**Art. 20.** Revogam-se todas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**JARDEL MITERMAYER GÓIS**
Secretário Estadual de Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 100.039/2026

| | |
|---|---|
| Nº. DO TERMO DE COOPERAÇÃO: | 100.039/2026 |
| PARTÍCIPE I: | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE. |
| PARTÍCIPE II: | FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA. |
| OBJETO: | Transferência de recursos financeiros no valor de R$ 4.296.521,50 (quatro milhões, duzentos e noventa seis mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) Custeio, oriundos de Emenda Parlamentar Federal - Comissão de Assuntos Sociais (CAS) - 2025 |
| FUNDAMENTO: | ART. 184, DA LEI 14.133/2021 |
| PARECER JURÍDICO: | 2198/2026-CCAC - PGE |
| DATA DA ASSINATURA: | 16 DE SETEMBRO DE 2026 |

**Jardel Mitermayer Gois**
Secretário de Estado de Saúde

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 157/2026-SES**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 412/2025**

**PROCESSO DE COMPRAS Nº:24705/2025-COMPRAS.GOV-SES**
**OBJETO:** Registro de Preços, visando futuras e eventuais aquisições de equipamentos médicos para suprir as necessidades dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) parte 06.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DO ESTADO DE SERGIPE PARA OS EXERCÍCIOS ALCANÇADOS PELO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, A CARGO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA CONTRATANTE, CUJOS PROGRAMAS DE TRABALHO E ELEMENTOS DE DESPESAS ESPECÍFICOS CONSTARÃO NO RESPECTIVO CONTRATO.
**BASE LEGAL:** LEI Nº 14.133/2021. LC Nº 123/2006. LEIS ESTADUAIS Nº. 9.183/2023; 9.166/2023, 9.156/2023 E 8.747/2020. DECRETOS ESTADUAIS Nº: 285/2023 E 342/2023
**VIGÊNCIA:** SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO.

| ITEM | DESCRIÇÃO RESUMIDA | UC | QTDE ESTIMADA | VALOR UNIT. R$ | MARCA |
|---|---|---|---|---|---|
| EMPRESA: PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO LTDA CNPJ: 09.342.946/0001-00 | | | | | |
| 4 | BISTURI ELETRICO - BISTURI ELÉTRICO PARA UTILIZAÇÃO EM CIRURGIAS GERAIS EM PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | UNIDADE | 56 | R$ 34.000,00 | WEM |

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituído através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 às 19:48:10